



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Lei N° 073 / 2001

Mulungu, 17 de Dezembro de 2001

Institui a isenção total pelo período de 10 (dez) anos do ISS – Imposto Sobre Serviços e IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mulungu, Jacqueline Gurgel Mota,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu-Ce, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a isenção total pelo período de 10 (dez) anos do pagamento do ISS – Imposto Sobre Serviços e IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, para as empresas privadas de capital nacional ou estrangeiro que venham a instalar-se no Município, enquadráveis nos seguintes itens:

- I- Construção e implantação de meios de hospedagens;
- II- Restaurantes com casas de espetáculos;
- III- Centros de convenções;
- IV- Parques temáticos;
- V- Marinhas e terminais marítimos de pequenos porte (trapiches);
- VI- Terminais turísticos;
- VII- Museus e centros culturais.

Parágrafo 1º - As isenções deverão ser concedidas, inclusive, na fase da construção dos empreendimentos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU **MULUNGU**
NOVA CIDADE, MAIS VOCÊ

Parágrafo 2º - Todas as pessoas que prestarem serviços diretamente deverão ser do Município, e se não forem qualificados ficará a empresa responsável pela qualificação.

Parágrafo 3º - No caso de empreendimentos já instalados e que venham a sofrer reforma com ampliação de instalações, os benefícios fiscais deverão ser estendidos na exata proporção da inversão realizada, ou em seu todo, a exclusivo critério da Autoridade concedente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu-Ce, em 17 de Dezembro de 2001.

Jacqueline Gurgel Mota
Jacqueline Gurgel Mota
PREFEITA MUNICIPAL